



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.796, DE 11.05.98**

*Estabelece percentual de casas ou lotes urbanizados para os portadores de necessidades especiais.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os portadores de necessidades especiais residentes no Município, há pelo menos 05 (cinco) anos, terão assegurados, no ato da inscrição, um percentual de 5% (cinco por cento) dos lotes ou unidades habitacionais da Empresa Municipal de Habitação e Bem Estar Social - EMUHBES.

**Parágrafo Único.** Os portadores de necessidades especiais para locomoção (paraplégico, hemiplégico, tetraplégico e os com amputação dos membros inferiores) deverão, preferencialmente, ser alocados nas áreas de melhor acessibilidade de cada projeto.


**Art. 2º.** As casas destinadas aos portadores de necessidades especiais deverão obedecer normas de arquitetura que viabilizem a locomoção das cadeiras de rodas.

**Parágrafo Único.** As condições para aquisição e pagamento dos lotes e unidades habitacionais para portadores de necessidades especiais serão idênticas às condições dos demais mutuários da Empresa Municipal de Habitação e Bem Estar Social - EMUHBES.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 11 de maio de 1998.

  
**Narciso Paulo Michelli**  
Prefeito de Ubá